

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.376.989/0001-91

NIRE nº 333.0030917-9

ATA DA 362^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Data e Hora: Aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, às 12:00, reuniu-se, extraordinária e virtualmente, o Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("IRB Re" ou "Companhia"), com a participação dos Conselheiros: Maurício Quintella Malta Lessa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Antônio Cássio dos Santos, Bruno Câmara Soter da Silveira, Henrique José Fernandes Luz, Louise Barsi, Otávio Ribeiro Damaso, Pedro Vellinho Englert, Victória Eugenia Bejarano de La Torre e Wilson Toneto.

Como convidados, estiveram presentes o Diretor Jurídico, Bernardo Netto Arruda, representante do escritório BMA Advogados, Luiz Antonio de Sampaio Campos, e a Gerente de Governança Corporativa, Daniela Tavares, na qualidade de secretária.

Convocação: Convocação realizada nos termos do artigo 22, parágrafo quarto, do Estatuto Social da Companhia.

ASSUNTO PARA DELIBERAÇÃO:

Proposta de Recompra das Ações de Emissão da Companhia

O Conselho, por unanimidade, aprovou a Nota Técnica nº 003/2025, elaborada, em conjunto, pelas áreas de Relações com Investidores, Jurídico e Contabilidade, a qual apresenta proposta de Programa de Recompra de Ações de emissão da própria Companhia.

As informações exigidas pelo Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, constam do Anexo I à presente Ata.

Encerramento: Por unanimidade dos votos dos presentes, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

(assinaturas na página seguinte)

IRB(Re)

(Página de Assinaturas da Ata da 362ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A.)

Maurício Quintella Malta Lessa
Presidente

Antônio Cássio dos Santos
Conselheiro

Bruno Câmara Soter da Silveira
Conselheiro

Henrique José Fernandes Luz
Conselheiro

Louise Barsi
Conselheira

Otávio Ribeiro Damaso
Conselheiro

Pedro Vellinho Englert
Conselheiro

Victória Eugenia Bejarano de La Torre
Conselheira

Wilson Toneto
Conselheiro

IRB(Re)

ATA DA 362^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Anexo I

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O programa de recompra de ações de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“Companhia”) aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 15 de dezembro de 2025, tem como objetivo a aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem redução do capital social, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou entrega aos beneficiários dos mecanismos de incentivo de longo prazo previstos no Plano de Incentivos Atrelados a Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 03 de novembro de 2025 (“Programa”).

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Nesta data, a Companhia (i) possui 81.838.786 ações ordinárias em circulação, de acordo com a definição dada pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução 77”); e (ii) não possui ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

Poderão ser adquiridas até 4.092.144 ações ordinárias, representativas de 5% do total de ações de emissão da Companhia.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável. A Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas)

Não aplicável. As operações serão realizadas em bolsa, a valores de mercado.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no

IRB(Re)

caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Não aplicável. As operações serão realizadas em bolsa, a valores de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

Não aplicável. Não haverá impacto na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, as contrapartes não são conhecidas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

Não aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O Programa terá início no dia 16 de dezembro de 2025, permanecendo em vigor por 18 meses, até 16 de maio de 2027.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As operações de recompra realizadas no âmbito do Programa serão intermediadas pela seguinte instituição financeira: BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022

A recompra de ações será efetuada mediante a utilização do resultado apurado no exercício social em curso, conforme saldo de lucros acumulados indicado no formulário ITR referente ao 3º trimestre do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (elaborado no padrão CVM/IFRS), descontando-se os valores destinados à reserva legal e ao dividendo obrigatório, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, e §5º, I, da Resolução 77, limitado, no entanto, ao respectivo saldo de tais recursos indicado nas informações financeiras elaboradas no padrão SUSEP. Utilizando-se do modo de cálculo acima, na presente data, o valor máximo a ser utilizado no Programa é de aproximadamente R\$ 37,5 milhões.

IRB(Re)

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos

O Conselho de Administração avalia que as atuais condições financeiras da Companhia, suficiência de patrimônio líquido ajustado de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão e suficiência de garantia de aproximadamente R\$ 538,7 milhões, bem como sua alta capacidade de geração de caixa e seu baixo nível de endividamento, são compatíveis com a execução do Programa nos montantes propostos, sem prejudicar a capacidade da Companhia de cumprir obrigações assumidas com credores e de pagar dividendos obrigatórios.